

# PUBLICADO

Extrema, 12 / 02 / 2020

## LEI COMPLEMENTAR Nº 186 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Altera a descrição sumária, atribuições e requisitos do cargo provimento efetivo de Psicólogo Escolar, previsto no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 078 de 27 de outubro de 2011 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

### Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a redação da descrição sumária, atribuições e requisitos para provimento ao cargo de Psicólogo Escolar, constante no anexo I da Lei Complementar Municipal nº 078 de 27 de outubro de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

### PSICÓLOGO ESCOLAR

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Atuar no âmbito da educação formal realizando intervenção preventiva ou corretiva em grupo e individualmente, envolvendo, em sua análise e intervenção, todos os segmentos do sistema educacional que participam do processo de ensino-aprendizagem, considerando as características do corpo docente, do currículo, das normas da instituição, do material didático, do corpo discente e demais elementos do sistema. No âmbito administrativo, contribuir na análise e intervenção do clima educacional, buscando melhor funcionamento do sistema que resultará na realização dos objetivos educacionais.

### ATRIBUIÇÕES:

1. Trabalhar nas unidades escolares do município e/ou centro especializado, integrando a Equipe de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação.
2. Inserir o trabalho do Psicólogo Escolar na função social da escola.

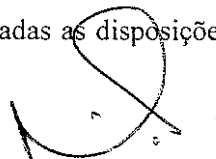


3. Colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis.
4. Desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando à explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes.
5. Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, gestores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto-realização e o exercício da cidadania consciente.
6. Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar, a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento.
7. Avaliar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar, aos serviços de atendimento disponíveis no município, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e família.
8. Analisar as características dos alunos com necessidades educacionais especiais para orientar a aplicação de programas especiais de ensino, realizando seu trabalho em equipe interdisciplinar, integrando seus conhecimentos àqueles dos demais profissionais da educação.
9. Executar as atribuições acima descritas, conforme demanda das unidades escolares e/ou centro especializado municipais.

**REQUISITO PARA INGRESSO:**

- Graduação em Psicologia com registro no órgão de classe no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

